



MÚTUA DOS PESCADORES

MÚTUA DE SEGUROS, C.R.L.

Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua, 57 - 6.º andar • 1050-202 Lisboa

Tel.: 21 393 63 00 • Fax: 21 393 63 10

Pessoa Colectiva n.º 500 726 477 - Registo n.º 16616 da C. Reg. Com. Lisboa

Capital Social: 5.000.000 €

MULTIPESCA CONDIÇÕES PARTICULARES

1.º Riscos Cobertos

O presente contrato de seguro garante, nos termos constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares, contratadas e inscritas nas respectivas apólices, os riscos de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Perda de Haveres e Compensação Salarial.

2.º Pessoas Seguras

Consideram-se pessoas seguras as que são expressamente indicadas por escrito pelo tomador de seguro.

3.º Garantias

3.1 - ACIDENTES DE TRABALHO

3.1.1. - Modalidades de cobertura.

O presente contrato de seguro é um seguro completo, e pode ser celebrado nas seguintes modalidades:

- a) - seguro a prémio fixo
- b) - seguro a prémio variável

3.1.2. - Retribuição Segura

1. Nos termos das condições gerais da apólice uniforme do seguro de Acidentes de Trabalho para trabalhadores por conta de outrem, a determinação da retribuição segura, ou seja do valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas pelo presente contrato de seguro, é sempre da responsabilidade do tomador de seguro e deverá corresponder, tanto na data de celebração do contrato como em qualquer momento da sua vigência, a tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição segura, incluindo o equivalente ao valor da alimentação e da habitação, quando a pessoa segura a estas tiver direito, bem como outras prestações em espécie ou dinheiro que revistam carácter de regularidade, e ainda os subsídios de férias e de Natal.
2. Nos termos do número anterior, as retribuições seguras são as indicadas quer através das folhas de salários a remeter à Mútua dos Pescadores, pelo tomador de seguro, e que devem ser duplicado ou fotocópia das folhas remetidas à Segurança Social (seguros a prémio variável) ou os salários antecipadamente conhecidos e contratados (seguros a prémio fixo).
3. A retribuição segura, para efeito de indemnização das pessoas seguras, em caso algum pode ser inferior ao salário mínimo nacional.

3.2 - ACIDENTES PESSOAIS

O presente contrato de seguro garante, nos termos constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares, o risco de Acidentes Pessoais.

3.3 - MARÍTIMO

O presente contrato de seguro garante, nos termos constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares, as seguintes coberturas:

a) Perda de Haveres

Em caso de perda de haveres que dê lugar a indemnização, nos termos das condições particulares, a Mútua dos Pescadores pagará os prejuízos correspondentes até ao limite do capital contratado por tripulante.

b) Compensação Salarial

Em caso de paralização da embarcação que dê lugar à indemnização, a Mútua dos Pescadores pagará o capital contratado para cada tripulante.

4.º Prémios

4.1 - Os prémios relativos a cada uma das coberturas contratadas são cobrados em conjunto.

4.2 - A Mútua dos Pescadores procederá à emissão, adiantadamente, de recibos de prémios mensais ou trimestrais, correspondentes à respectiva fracção do prémio provisório correspondente:

4.2.1 - Acidentes de Trabalho

Seguro a prémio fixo: aos salários anuais previamente conhecidos e comunicados pelo tomador de seguro,

Seguro a prémio variável: aos salários anuais previstos e comunicados pelo tomador de seguro,

4.2.2 - Acidentes Pessoais

Ao capital individual contratado vezes o número de homens previamente indicados pelo tomador de seguro, como pessoas seguras ao abrigo de Acidentes Pessoais.

4.2.3 - Perda de Haveres

Ao capital individual contratado vezes o número de homens previamente indicados pelo tomador de seguro, como pessoas seguras ao abrigo de Perda de Haveres.

4.2.4 - Compensação Salarial

Ao capital individual contratado vezes o número de homens previamente indicados pelo tomador de seguro, como pessoas seguras ao abrigo de Compensação Salarial.

4.3 - A Mútua dos Pescadores procederá, trimestralmente, ao acerto, para mais ou para menos, em relação ao prémio definitivo, calculado em função do total dos salários efectivamente pagos e declarados e do número efectivo de trabalhadores declarados e ao serviço do tomador de seguro.

4.4 - O pagamento dos prémios é feito de acordo com as condições gerais das apólices de Acidentes de Trabalho e de Acidentes Pessoais.

5.º Reposição de Capital

5.1 - Em caso de sinistro, a Mútua dos Pescadores procederá automaticamente à reconstituição do capital seguro nas apólices de Acidentes Pessoais e Marítimo, pelo montante correspondente às indemnizações pagas, emitindo o prémio complementar correspondente, na base “pro rata”.

6.º Interrupção

6.1 - **As coberturas do presente contrato não funcionam, nem há lugar ao pagamento de prémios quando, por motivos ponderáveis e devidamente justificados, o Tomador de Seguro comunicar previamente à Mútua dos Pescadores que, transitoriamente não tem trabalhadores ao seu serviço.**

7.º Obrigações de Tomador de Seguro

7.1 - É obrigação do tomador de seguro comunicar a esta Mútua dos Pescadores, por escrito, qualquer alteração na relação das pessoas que expressamente segurou e que constam do contrato de seguro. Estas alterações ficam a fazer parte integrante do contrato de seguro.